



DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRELIMINAR DE SENTENÇA EXTRA PETITA- NÃO ACOLHIMENTO- DEMONSTRAÇÃO DE AUMENTO EXORBITANTE NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA- COBRANÇA INDEVIDA- INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO-RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO- SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0650285-93.2019.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

**Processo: 0662584-05.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública**

Apelante: Walter Igino Almeida Antunes.

Advogado: Marly Gomes Capote (OAB: 7067/AM).

Apelado: Estado do Amazonas.

Advogado: Franklin Arthur Martinz Filho (OAB: 20217/CE).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Pedro Bezerra Filho.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDEB - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DA TESE RELATIVA À APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS PELO ESTADO DO AMAZONAS - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS LIMITES DA LIDE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTADORA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PODER JUDICIÁRIO SUPRIR LACUNAS NORMATIVAS E ATUAR COMO ANÔMALO LEGISLADOR - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO - SENTENÇA AFINADA COM OS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SOBRE O TEMA. . DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDEB - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DA TESE RELATIVA À APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS PELO ESTADO DO AMAZONAS - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS LIMITES DA LIDE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - AUSÊNCIA DE LEI REGULAMENTADORA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PODER JUDICIÁRIO SUPRIR LACUNAS NORMATIVAS E ATUAR COMO ANÔMALO LEGISLADOR - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO - SENTENÇA AFINADA COM OS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SOBRE O TEMA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0662584-05.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

**Processo: 0697366-04.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogada: Paula Regina da Silva Melo (OAB: 7490/AM).

Advogada: Kathya Regina Barbosa de Sena (OAB: 1051/AM).

Advogada: Patrícia da Silva Melo (OAB: 8172/AM).

Apelada: Eva Maria Furtado Mano.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - DETERMINAÇÃO DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. DECISÃO: “ EMENTA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - DETERMINAÇÃO DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0697366-04.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, dar provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

**Processo: 4000101-49.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento, 3ª Vara da Fazenda Pública**

Agravante: O Estado do Amazonas.

Procurador: Vanessa Lima do Nascimento (OAB: 9007/AM).

Agravada: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Defensor: Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (OAB: 4368/AM).

Defensora: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Agravado: Jhon Italo dos Santos Amorim (Representado(a) por sua Mãe).

Agravado: Gleidimar Garcia dos Santos.

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Pedro Bezerra Filho.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REIMPLANTE URETERAL COM URETEROPLASTIA - DIREITO À SAÚDE - TUTELA CONCEDIDA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA CARACTERIZADOS - ART. 300 DO CPC - FIXAÇÃO DE ASTREINTES - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL CONSIDERANDO O BEM TUTELADO - REDUÇÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO: “ EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REIMPLANTE URETERAL COM URETEROPLASTIA - DIREITO À SAÚDE - TUTELA CONCEDIDA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA CARACTERIZADOS - ART. 300 DO CPC - FIXAÇÃO DE ASTREINTES - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL CONSIDERANDO O BEM TUTELADO - REDUÇÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4000101-49.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de